



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.395, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a Lei N° 2.612, de 03 de abril de 2019, que “dispõe sobre a proibição da queima, soltura, manuseio e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ruidosos no Município de Paraisópolis.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam os responsáveis pela organização de eventos no Município de Paraisópolis, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados, sujeitos ao cumprimento da Lei Municipal nº 2.612, de 03 de abril de 2019, e dos termos deste Decreto.

Art. 2º A proibição constante do artigo anterior abrange recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados, da utilização de:

- I- morteiros;
- II- bombas;
- III- fogos de artifício com estouro ou estampido;
- IV- foguetes com flecha de apito;
- V- fogos ruidosos;
- VI- busca-pés;
- VII- fogos perigosos; e
- VIII- qualquer artefato que produza estrondo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Ficam permitidos os fogos de artifício luminosos, sem estouros ou estampidos, que causem tão somente efeitos visuais.

Art. 4º Competirá à Supervisão de Comunicação do Município, em parceria com os demais órgãos da administração pública municipal, a divulgação do teor da Lei nº 2.612/2019, objetivando conscientizar a população que a soltura de fogos com efeitos sonoros podem causar malefícios à saúde e integridade física das pessoas e animais, bem como prejuízo ao meio ambiente.

Parágrafo único. A divulgação de caráter educativo e explicativo disposta no *caput* deste artigo, poderá ocorrer através de:

- I- cartazes, folhetos, faixas e materiais similares;
- II- destaque na página oficial da Prefeitura;
- III- mídias sociais oficiais;
- IV- release; e
- V- campanhas e palestras junto à rede de ensino e unidades de saúde, pública e privada.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Fazenda, através do Setor de Tributos, inserir informação sobre o teor deste Decreto quando da expedição de diretrizes para a obtenção de licença de funcionamento para atividades econômicas pertinentes ao assunto abordado neste regulamento, bem como para a realização de eventos.

Art. 6º Fica delegado ao Setor de Fiscalização do Município a competência de proceder à fiscalização quanto ao descumprimento da Lei nº 2.612/2019 e deste Decreto, lavrando-se o Auto de Notificação, que será enviado ao Departamento de Fazenda, para a expedição da notificação e auto de infração, observando-se o procedimento administrativo previsto na Lei Complementar nº 80/2014 - Código Tributário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Durante o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, caberá ao Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo, juntamente com a Supervisão de Comunicação, executar apenas ações de informação/educação, não havendo aplicação de sanções.

§2º A Administração Municipal, através da Diretoria de Administração, receberá as denúncias formuladas pela população por meio telefônico e pela internet, e providenciará a devida constatação. Sendo confirmada a infração, será lavrado o Auto de Infração, aplicando a multa prevista na Lei nº 2.612/2019.

§3º Será assegurado, ao infrator, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º O Setor de Fiscalização ficará responsável por manter e atualizar o cadastro de infratores, a fim de que tenha o controle quanto aos casos de reincidência, que ensejam a aplicação da penalidade em dobro.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de agosto de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 3.395, de 12/08/2019 foi publicado na data de 12/08/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão